



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 022/2026.

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE BIRITINGA, ESTADO DA
BAHIA EM RAZÃO DE CHUVAS
INTENSAS E PERSISTENTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 12.608/2012, a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normativas da Superintendência de Proteção e Defesa Civil da Bahia – SUDEC,

CONSIDERANDO as chuvas intensas ocorridas a partir do dia 25 de fevereiro de 2026, que atingiram o território do Município de Biritinga/BA, ocasionando precipitação pluviométrica elevada em curto espaço de tempo;

CONSIDERANDO os danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constatados pela Coordenadoria da Defesa Civil, consistentes em alagamentos, enxurradas, erosões, danos à infraestrutura urbana e rural, comprometimento de vias públicas, drenagens e equipamentos públicos e unidades;

CONSIDERANDO que o evento adverso se encontra classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Codificação Brasileira de Desastres adotada pela Defesa Civil do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o desastre é classificado quanto ao nível de intensidade como Nível II – Situação de Emergência, em razão dos danos e prejuízos que comprometem parcialmente a capacidade de resposta do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes de resposta, mitigação, reabilitação e prevenção de novos riscos.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Biritinga/BA afetadas pelo desastre classificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, ocorrido a partir do dia 25 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 2º A declaração de que trata este Decreto é válida pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e restringe-se às áreas comprovadamente afetadas, conforme delimitação constante em Relatório Técnico elaborado pela Coordenadoria da Defesa Civil do município.

Art. 3º Compete à Coordenação Municipal da Defesa Civil:

- I – elaborar o Formulário de Informações do Desastre – FIDE;
- II – registrar a ocorrência no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID;
- III – encaminhar a documentação necessária à SUDEC para fins de reconhecimento estadual;
- IV – adotar providências para pleitear o reconhecimento federal da situação de emergência, se necessário.

Art. 4º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuação coordenada nas ações de resposta, socorro, assistência às famílias atingidas, reabilitação do cenário e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 5º Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a dispensa de licitação para contratação de bens, serviços e obras necessárias ao enfrentamento da situação emergencial, devidamente justificadas e limitadas às parcelas indispensáveis à solução da emergência.

Art. 6º Fica autorizada, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, a requisição administrativa de bens móveis e imóveis, públicos ou privados, bem como de serviços pessoais, quando indispensáveis ao atendimento da situação de emergência, assegurada indenização ulterior, se houver dano.

Art. 7º Constatada, mediante laudo técnico da Coordenação da Defesa Civil e da Secretaria competente, a existência de áreas estruturalmente inviáveis à ocupação humana permanente, poderá o Poder Executivo:

- I – interditar preventivamente imóveis situados em área de risco;
- II – promover a remoção de moradores, assegurado o atendimento assistencial pelas políticas públicas competentes;
- III – adotar medidas de isolamento e contenção das áreas afetadas.

Art. 8º Verificada a necessidade de intervenção definitiva para execução de obras de contenção, drenagem, recuperação ambiental ou reassentamento de famílias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

poderá o Poder Executivo declarar, por decreto específico, a utilidade pública ou o interesse social dos imóveis situados nas áreas de risco, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

§1º A desapropriação dependerá de prévia avaliação e justa indenização, na forma do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal.

§2º As áreas eventualmente desapropriadas poderão ser destinadas exclusivamente à mitigação de riscos, recuperação ambiental ou implementação de infraestrutura pública.

Art. 9º Fica o Município autorizado a solicitar apoio técnico e financeiro ao Estado da Bahia, por meio da SUDEC, e à União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, bem como a outros órgãos públicos e entidades privadas, visando ao enfrentamento da situação de emergência.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA,
em 09 de março de 2026.

Gilmário Souza de Oliveira
Prefeito